



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 72/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/23971**

**Interessado :** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Objeto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Campinas e Região Convention & Visitors Bureau – CRC&VB, com vistas ao desenvolvimento de projetos, atividades e eventos voltados para o fortalecimento, estímulo e crescimento do turismo receptivo, de negócios, compras, lazer, esportivo e toda cadeia produtiva “Trade Turístico” da cidade de Campinas, que tem como projeto estratégico, o desenvolvimento de um conjunto de ações sequenciais e ao longo dos anos, que possam inserir Campinas, como referência do Turismo Nacional.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, representada pelo **SR. RUI RABELO**, portador do RG n.º 15.405.229-2 – SSP/SP e do CPF n.º 085.126.968-00, na qualidade de Presidente do FATUR, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. ANDRÉ LAUSBENSTEIN PEREIRA**, na qualidade de Secretário Municipal em exercício doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, associação privada sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.959.916/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 289 Cj. 81 e 82 – Centro – Campinas/SP, representada por seu Presidente Executivo, **SR. LUIZ ANTONIO GUIMARÃES FERREIRA**, portador do RG n.º 4.322.881 - SSP/SP e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CPF n.º 542.687.298-87, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, conforme as seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para viabilizar o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o fortalecimento, estímulo e crescimento do turismo da cidade de Campinas.

1.1.1. As atividades acima mencionadas serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Visando o bom cumprimento do presente convênio, os CONVENENTES assumem as seguintes obrigações:

2.1. Constituem obrigações do CONVENENTE

2.1.1. Repasse de recursos financeiros, através do Fundo de Apoio ao Turismo – FATUR para realização dos projetos apresentados com valores estimados e previamente aprovados no Conselho Municipal de Turismo desde que haja orçamento e recursos disponíveis para sua execução;

2.1.2. Acompanhamento de todas as ações através do Departamento de Turismo – DETUR para o fiel cumprimento das ações, visando resguardar o interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

2.1.3. Participar na divulgação institucional, através dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas (e-marketing, site da Prefeitura e assessoria de imprensa);

2.1.4. Solicitação de apoio junto a todos os órgãos técnicos do município como EMDEC, SETEC, Guarda Municipal, SAMU, Defesa Civil e Parque Ecológico, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

## 2.2. São atribuições da CONVENIADA:

2.2.1. Sugerir à PMC a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;

2.2.2. Elaboração e planejamento dos projetos, considerando: objetivos públicos, estratégias, recursos, fatores condicionantes, acompanhamento, controle e orçamento.

2.2.3. Desenvolver e operacionalizar os projetos de acordo com o aprovado pelo COMTUR/FATUR, sempre observando os princípios constitucionais da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a probidade, economicidade, e a ética;

2.2.4. Observar o que preconiza a Lei Federal 8.666/93, quanto à escolha da melhor proposta, bem como os valores praticados no mercado, apresentando no mínimo três orçamentos para sua comprovação.

2.2.5. Gerenciamento e acompanhamento do projeto antes, durante e pós evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.6. Divulgação e promoção do evento, através de seu mailing, site, associados e assessoria de imprensa;

2.2.7. Disponibilizar recursos humanos, através de seu quadro funcional para apoio e perfeito andamento dos projetos para que as metas sejam atingidas.

2.3. São atribuições da CONVENENTE e da CONVENIADA, em conjunto:

2.3.1. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio;

2.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto do presente Convênio, que venham a ser solicitados;

2.3.3. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Convênio;

2.3.4. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e comum acordo entre as partes;

2.3.5. Disponibilizar recursos humanos, através de seu quadro funcional para apoio e perfeito andamento do projeto para que as metas sejam atingidas.

## TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo, com a seguinte Classificação Orçamentária: n.º 197100.19710.13.695.1009.4188.10329.3.3.90.39.99 300-007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.1. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 598.700,00 (quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais), sendo para o presente exercício;

3.1.2. Os recursos serão repassados após aprovação do orçamento detalhado pelo Conselho Municipal de Turismo e mediante saldo disponível em conta corrente, conforme cronograma de repasse constante do Plano de Trabalho.

3.2. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e da vigência deste Convênio.

3.3. A utilização dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA para execução do objeto deste Convênio segue a seguinte estimativa de distribuição de valores:

- Desenvolvimento do Projeto Guia do Profissional de Eventos, no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais);
- Desenvolvimento do Projeto Rota Campinas de Motociclismo, no valor de R\$ 240.356,00 (Duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais);
- Desenvolvimento do Projeto Festival Gastronômico de Campinas 2010, no valor de R\$ 230.750,00 (Duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais);
- Desenvolvimento do Projeto Campinas te Espera, no valor de R\$ 77.694,00 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4. A CONVENIADA deverá informar a agência e o número de conta corrente específica para depósito e movimentação dos recursos do referido convênio, devendo os saldos, enquanto não utilizados, ser obrigatoriamente aplicados, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

## QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CONVENIADA encaminhará à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada evento, a documentação contendo a prestação de contas; sendo que as parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, observando-se o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A prestação de contas será aceita por meio de Nota Fiscal e/ou recibo em nome da CRCV&B, onde deverá conter a justificativa para o gasto; deverá anexar no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas diferentes, obtidos anteriormente à realização do mesmo, optando sempre pelo menor preço;

4.3. O CRCV&B deverá apresentar relatórios com as atividades realizadas, informando resultados gerais e clippings de todo o material utilizado na divulgação de cada evento.

4.4. Não serão aceitos gastos referentes à alimentação, cupons de pedágio, combustível e outras despesas de pronto pagamento que não estejam relacionadas a ação específica, diretamente ligadas aos eventos, sendo tais gastos considerados desvio de utilização de recursos.

4.5. As notas fiscais e recibos deverão ser relacionados numa tabela-resumo das despesas efetuadas onde deverão constar as seguintes informações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- a) nome do evento no corpo da nota;
- b) número do CNPJ do fornecedor;
- c) endereço completo;
- d) itens discriminados na NF/Recibo;
- e) somatória dos gastos;
- f) valor total do repasse.

4.6. Em caso de não utilização total do repasse, o CRCV&B deverá recolher o saldo, através de depósito a ser realizado diretamente nas contas dos Fundos Municipais pertencentes às Secretarias aqui envolvidas, respeitando as devidas proporções quanto aos repasses de recursos efetuados para execução do presente objeto, anexando o recibo à prestação de contas, observando-se o disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será dado prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

4.8. O CONVENIENTE suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da CONVENIADA, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais observando-se o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

## QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, não ultrapassando o prazo legal de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEXTA – DO ADITAMENTO**

6.1. Admite-se o aditamento do presente Termo de Convênio, quando houver concordância entre os convenentes desde que previamente analisado pela Municipalidade e responsáveis pelos órgãos jurídicos dos partícipes, observadas as determinações constantes na legislação vigente;

6.2. As alterações que não impliquem em modificação do objeto inaugural serão autorizadas pela autoridade competente, mediante a celebração de Termo Aditivo, observados os limites de 25%.

## **SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

## **OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

8.1. A tolerância, por qualquer dos convenentes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberdade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

## **NONA- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de julho de 2010



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas



**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício



**RUI RABELO**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo



**CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**

Presidente Executivo: Sr. Luiz Antonio Guimarães Ferreira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 10/10/23971

**Termo de Convênio** nº 72/10

**Interessados:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Viabilizar o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o fortalecimento, estímulo e crescimento do turismo da cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

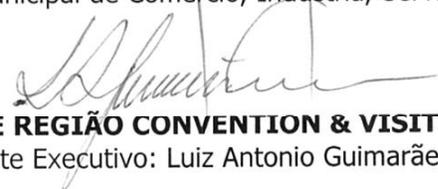
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de julho de 2010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito de Campinas

  
**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício

  
**RUI RABELO**  
Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

  
**CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**  
Presidente Executivo: Luiz Antonio Guimarães Ferreira